

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRA CONTRAENTE: **VARZIM LAZER – EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER, E.M.** (VARZIM LAZER, E.M.), NIPC 504 841 700, com sede na Rua do Varzim Sport Clube, n.º 97, 4490-588 Póvoa de Varzim, representada pela Presidente do Conselho de Administração, SÍLVIA ANDREA GOMES DA COSTA, com poderes para o acto, por força do disposto no artigo 8º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos. \_\_\_\_\_

SEGUNDA CONTRAENTE: **HUBEXO PORTUGAL, S.A.**, NIPC 505 141 019, com sede em Centro Comercial Brasília – Praça Mouzinho de Albuquerque, n.º 113, 5º, 4100-359 Porto, representada por HUMBERTO JORGE DA HORA E SILVA CRUZ MACARA e LUÍS MIGUEL DE SOUSA SOBRAL, com poderes para o acto, conforme certidão permanente do registo comercial com o código 5434-7662-2716, subscrita em 22/02/2023 e válida até 22/02/2027. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Entre a Primeira e a Segunda Contraentes foi ajustado, e pelo presente é reduzido a escrito, um **contrato de prestação de serviços**, que se subordina às seguintes cláusulas: \_\_\_\_\_

### Cláusula 1.ª

Pelo presente contrato, a Segunda Contraente compromete-se a prestar à VARZIM LAZER, E.M. serviços de implementação e gestão de plataforma electrónica para contratação pública e respectivos serviços associados, com as características e nas condições constantes do Convite formulado no âmbito do procedimento de ajuste directo, do Caderno de Encargos e da Proposta oportunamente apresentada, documentos estes que aqui se dão por inteiramente reproduzidos. \_\_\_\_\_

### Cláusula 2.ª

Como contrapartida da prestação dos serviços objecto do presente contrato, a VARZIM LAZER, E.M. pagará à Segunda Contraente a quantia de 5.700,00 € (cinco mil e setecentos euros), IVA não incluído. \_\_\_\_\_

Cláusula 3.<sup>a</sup>

1. A facturação do preço, a efectuar parceladamente e com periodicidade anual, só pode ter lugar após cumprimento pela Segunda Contraente das obrigações contratuais relativas ao pagamento em causa. \_\_\_\_\_
2. Os pagamentos devidos serão efectuados pela VARZIM LAZER, E.M. no prazo de 30 dias após entrega da factura pela Segunda Contraente, desde que comprovados os pressupostos da facturação, conforme o previsto no número anterior. \_\_\_\_\_

Cláusula 4.<sup>a</sup>

1. O presente contrato vigorará pelo prazo de três anos. \_\_\_\_\_
2. O prazo para a disponibilização da plataforma é de uma semana a contar da assinatura do contrato. \_\_\_\_\_

Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Segunda Contraente não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, ou subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento da VARZIM LAZER, E.M.. \_\_\_\_\_

Cláusula 6.<sup>a</sup>

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. \_\_\_\_\_

Cláusula 7.<sup>a</sup>

Em tudo o omissa no presente contrato e nos documentos mencionados na Cláusula 1.<sup>a</sup>, que do mesmo ficam a fazer parte integrante, regularão as disposições legais aplicáveis. \_\_\_\_\_

Cláusula 8.<sup>a</sup>

1. No caso de, no âmbito e em execução do presente contrato, a Segunda Contraente necessitar de aceder e tratar dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do

contrato e em rigoroso cumprimento da legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais. \_\_\_\_\_

2. A Segunda Contraente obriga-se a ressarcir a VARZIM LAZER, E.M. de todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em consequência da recolha, tratamento ou utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais recolhidos, tratados ou utilizados, ao abrigo do presente Contrato, por parte da mesma ou dos seus colaboradores, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar. \_\_\_\_\_

#### Cláusula 9.ª

1. A prestação de serviços objecto deste contrato foi adjudicada à Segunda Contraente, por deliberação do Conselho de Administração da VARZIM LAZER, E.M., 12/05/2025, e no âmbito de procedimento de ajuste directo, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada pela mesma deliberação. \_\_\_\_\_

2. O encargo financeiro com o presente contrato tem tem cabimento orçamental nº 2025/225 e foi assumido pelo compromisso nº 2025/284. \_\_\_\_\_

#### Cláusula 10.ª

Pela supra referida deliberação do Conselho de Administração da VARZIM LAZER, E.M. de 12/05/2025, foi designado gestor do presente contrato a Dr.ª Cristina Videira, a quem incumbir á o acompanhamento da respectiva execução.. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado electronicamente por ambas as contraentes, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, considerando-se o contrato celebrado na data da aposição da última assinatura. \_\_\_\_\_

Assinado por: **SILVIA ANDREIA GOMES DA COSTA**  
Num. de Identificação: \_\_\_\_\_  
Data: 2025.06.03 16:35:12+01'00'

PRIMEIRA CONTRAENTE:

SEGUNDA CONTRAENTE:

HUMBERTO Digitally signed  
JORGE DA by HUMBERTO  
HORA E JORGE DA HORA  
SILVA CRUZ E SILVA CRUZ  
MACARA  
Date: 2025.05.28  
MACARA 16:53:21 +01'00'